



ESTADO DE MATO GROSSO
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE**

LEI Nº 1094/2005, DE 21 DE OUTUBRO DE 2005.

Autor: Welson Paulo da Silva

Emenda: Giovani de Paula Rosa
Orivaldo Reami
Jáder Francisco Dei Ricardi

**“DISPÕE SOBRE A
SUSPENSÃO DOS
SERVIÇOS PRESTADOS
PELAS CONCESSIONÁRIAS
DO SERVIÇO PÚBLICO
MUNICIPAL ÀS SEXTAS-
FEIRAS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM, Prefeito Municipal
de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e Ele Sanciona e
promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Ficam as Concessionárias dos Serviços Públicos
Municipal, proibidas de suspender os serviços prestados à população, nas sextas-
feiras e vésperas de feriados.

Art. 2º - As Concessionárias que não obedecerem esta Lei, além
de ter que restabelecer a prestação dos serviços suspensos, terá que pagar uma
multa diária no valor de 20 UPF/MT.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogando-se as disposições em contrário.

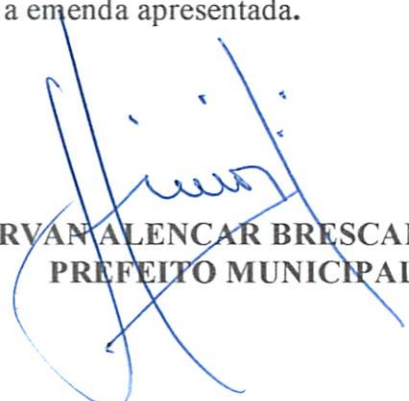
Gabinete do Prefeito Municipal, de Campo Verde, Estado de
Mato Grosso, em 21 de outubro de 2005.

DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE MATO GROSSO
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE**

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, com a emenda apresentada.



**DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM
PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com
afixação no local de costume. Data Supra.



**MARCIO MENEZES ROZA
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO**